



ESTADO DE RÔNDOIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”

Decreto Legislativo nº. 003/GP/CMT/2026

DESIGNA O SR^a RODIVAM MONTEIRO DA SILVA, AO CONTROLE DE USO E ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor **RODIVAM MONTEIRO DA SILVA** a estabelecer as normas de gerenciamento, controle do uso e abastecimento do veículo oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto e seus anexos.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. O veículo oficial somente poderá ser conduzido por vereadores e servidores públicos municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da instrução normativa nº 001/2018.

Art. 3º. O responsável pelo gerenciamento da frota de veículos caberá ao mesmo:

- I - Receber e analisar as solicitações para utilização do veículo;
- II - Expedir autorização, para a utilização dos veículos;
- III - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV - Manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações do veículo;
- V - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- VI - Tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.



ESTADO DE RÔN DONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”

Art. 4º. O veículo oficial é destinado ao uso para o interesse público cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante ou superior hierárquico, ou pelo responsável, protocolada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para os devidos fins.

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Presidente da Câmara Municipal, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo responsável do controle, as seguintes informações:

I - Dia, horário e local da saída;

II - Destino;

III - Finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - Menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§3º. Retornando o expediente, responsável deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§4º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Presidente, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art. 4º. As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todos condutores que usar o veículo para as quais deverão ser solicitados, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Art. 5º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA"

IV - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - O preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, constante respeitando a norma estabelecida em instrução normativa, indicando:

- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada;
- d) nome do servidor solicitante se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 6º. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo liquidado os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda ao ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 7º. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos, de onde sairão somente com a autorização.

Art. 8º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - Usar o veículo oficial sem a devida autorização do Presidente da Câmara e responsável pelo controle do mesmo;

II - Guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - Usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - Usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.



ESTADO DE RÔN DONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”

Art. 9º. O servidor designado pelo controle de uso e abastecimentos do veículo deverá apresentar, relatórios, das viagens realizadas quando solicitado, assim como os relatórios de abastecimentos, que deverão ser emitidos mensalmente e conforme solicitação dos controles.

Art. 10º. Revoga-se o Decreto Legislativo de nº. 002/GP/C.M.T de 13 de Janeiro de 2025, que Designa a Srª. Leticia Costa de Araujo Souza, ao controle de uso de abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para conhecimento de todos

Teixeiraópolis/RO, 11 de março de 2026.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

PUBLICADO NO MURAL
Câmara Municipal de
Teixeiraópolis/RO
De 11/03/2026 a 21/03/2026

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal de
Teixeiraópolis/RO
De 11/03/2026 a 21/03/2026